



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 154.928/2006

CONTRATO N. 2009/163.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE *TELEMARKETING* PARA A CENTRAL INTERATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (*CALL CENTER*), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO DE *TELEMARKETING* RECEPTIVO E ATIVO, ATENDIMENTO MULTIMEIOS (FAX, CORREIO ELETRÔNICO E *CHAT*) E SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/8/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Ficam atualizados, ainda, os valores dos salários, tendo em vista o reajuste de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º/5/10, convencionado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/163.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O prazo de instalação dos equipamentos e softwares será de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÍNIMA
Supervisor de Operação	1.647,21	2
Técnico em Informática	1.528,79	2
Atendente Multimeios	1.273,69	6
Operador de Teleatendimento	970,51	24
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Os salários-paradigmas fixados devem obedecer à política de reajuste salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamentos de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD-DF).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços de *telemarketing* deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver a compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e aquela prevista no instrumento coletivo.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.249.292,64 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$104.107,72 (cento e quatro mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador deste Contrato;
- d) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- e) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$62.464,63 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002453, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 17/8/11 a 16/8/12, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Junior  
Procurador  
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS